



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 99, DE 2019

Autoriza a Câmara Municipal de Indianópolis-MG a contratar plano de saúde para os servidores de seu quadro de pessoal.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Indianópolis-MG autorizada a contratar plano de saúde para atender aos servidores de seu quadro de pessoal, que estejam em atividade, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. Os agentes políticos não farão jus ao plano de saúde.

Art. 2º A mensalidade fixa do plano, ajustada no contratado de prestação de serviço, será paga exclusivamente pela Câmara Municipal.

Art. 3º Os servidores segurados pagarão valor extra pelos procedimentos que utilizarem, a título de coparticipação no custeio do plano de saúde.

Parágrafo único. O servidor deverá autorizar a Câmara Municipal a descontar em folha de pagamento o valor correspondente à sua coparticipação na manutenção do plano de saúde.

Art. 4º Além dos servidores mencionados no *caput* do art. 1º, desta Lei, o plano de saúde abrangerá:

- I- cônjuge ou companheiro reconhecido na forma da lei;
- II- filhos, inclusive os enteados até 30 (trinta) anos de idade, ou, se inválido, de qualquer idade;
- III- o menor de 30 (trinta) anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do servidor;

Art. 5º O benefício do plano de saúde concedido por esta Lei será devido ao servidor em exercício de suas funções ou nas hipóteses de licença previstas em lei.

Parágrafo único. O servidor no gozo de licença para tratar de interesses particulares e afastado para exercer mandato eletivo não terá direito à cobertura do plano de saúde previsto nesta Lei.

Art. 6º O uso indevido do plano de saúde caracteriza falta grave, sujeitando o responsável às penalidades previstas em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º O benefício do plano de saúde instituído por esta Lei:

I- não incorporará, para quaisquer efeitos, à remuneração ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faz jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária;

II- não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao regime de previdência dos servidores da Câmara Municipal;

III- não constituirá base de cálculo do Imposto de Renda retido na fonte da remuneração dos servidores.

Art. 8º As despesas com o contrato de prestação de serviço de plano de saúde de que trata esta Lei correrão por conta da dotação 01.01.031.0011.02.2001 –Manutenção dos Serviços Gerais da Câmara – 3.3.90.39.00.00 –Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica.

Art. 9º A contratação da empresa responsável pela prestação do serviço de plano de saúde será precedida de processo licitatório.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis-MG, 6 de setembro de 2019.


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente

CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Vice-Presidente


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

Seguindo a experiência de muitos órgãos e entidades públicos e empresas privadas, decidimos oferecer aos servidores desta Casa plano de saúde corporativo, mediante contratação de empresa do setor.

Proporcionar assistência à saúde aos servidores é de interesse do serviço público por se traduzir em redução de afastamentos, de licenças, aposentadorias prematuras. Além do mais, a concessão desse benefício repercute de forma determinante em produtividade dos agentes públicos.

Conforme estimativa do impacto financeiro-orçamentário em anexo, a dotação orçamentária destinada à manutenção da Câmara Municipal possui recursos suficientes para atender à despesa com a contratação de plano de saúde.

Essa despesa, conforme consolidado entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, é de natureza indenizatória, razão pela qual não irá provocar aumento da despesa com pessoal.

Ademais, o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e prevê a realização de licitação para contratação da empresa que prestará os serviços.

Indianópolis-MG, 6 de setembro de 2019.

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente

CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Vice-Presidente

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Impacto Orçamentário e Financeiro com aumento da despesa conforme disposto no artigo 16. Inciso I da Lei Complementar n.º. 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal

Discriminação da Despesa: Despesa com Contratação de Empresa Operadora de Plano de Assistência à saúde para atender aos servidores públicos da Câmara Municipal de Indianópolis

	2019 (*)	2020 (**)	2021(**)
Valor estimado mensal com aumento da despesa	12.000,00	12.000,00	12.000,00
Valor estimado anual com aumento da despesa	48.000,00	144.000,00	158.400,00
Previsão da Receita Arrecadada	2.030.638,66	2.238.000,00	2.461.800,00
Impacto Orçamentário e Financeiro (%)	2,4%	6,4%	6,4%

Observações:

(*) Em 2019 considerou-se a despesa a ser realizada no último quadrimestre.

(**)A responsabilidade de controlar os valores das mensalidades dos planos de saúde, bem como o aumento dos preços, é atribuída a ANS pela Lei 9.961/2000. As medidas mudam segundo o tipo de contrato. As operadoras podem aplicar o reajuste de plano de saúde, conforme determina a Resolução Normativa nº 171/2008. Nesse contexto os valores discriminados para os exercícios seguintes à contratação do plano, poderão sofrer reajustes. No exercício de 2020 não foi considerado nenhum acréscimo no valor do plano visto que o valor contratual deverá ser mantido por 12 meses após a assinatura do contrato. Considerou-se a possibilidade de reajuste de 10% no valor total do plano de saúde para o exercício de 2021.

Indianópolis-MG, 6 de setembro de 2019.

Clodoaldo José Borges
Presidente da Câmara


Lilian da Silva Borges Rabelo
Diretora de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Declaração do ordenador da despesa conforme o disposto no artigo 16, Inciso II da Lei Complementar n.º. 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal

Discriminação da Despesa: Contratação de Empresa Operadora de Plano de Assistência à saúde para atender aos servidores públicos da Câmara Municipal de Indianópolis

Declaro, conforme o disposto no artigo 16, Inciso II da Lei Complementar n.º. 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal que o aumento da despesa decorrente da Contratação de Empresa Operadora de Plano de Assistência à saúde para atender aos servidores públicos da Câmara Municipal de Indianópolis tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 Câmara Municipal

Unidade: 01 Câmara Municipal

Projeto / Atividade: 01.01.01.031.0011.2001 Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Indianópolis-MG, 6 de setembro de 2019.


Clodoaldo José Borges

Presidente da Câmara Municipal